

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001006192 DE 1992

01-25,50

NATUREZA : PL

01-0061/92-4 DE 10/03/92

PROMOVENTE: EXECUTIVO

DRA LUIZA ERUNDINA ~~ERUNDINA~~ DUZA

OFICIO ATL : 68 / 92

EMENTA :

Cria a Coordenadoria Especial do Negro - CONE, e dá outras providências.

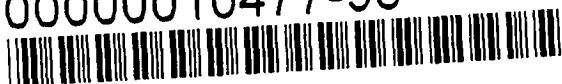
INDICE :

ASSESS. CID. DIR. HUM
CONE
NEGROS
SGM

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:13:43

00000010477-95



ARQUIVADO EM 28/12/92

CHEFE DA MESA

LUIZA ERUNDINA DUZA



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de maio de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 68 /92

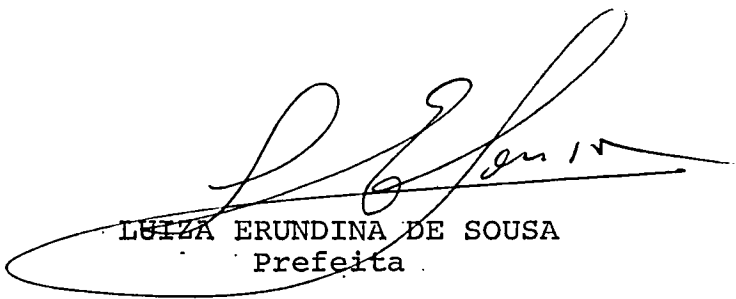
Folha n.º	01	de	prec
n.º	061	de	92

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 09/03/1992
às 1930 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que cria a Coordenadoria Especial do Negro — CONE, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/fsc

DIGITADO
A. T. M.

Jonas



Folha n.º 02 do proc.
n.º 061 de 19 92
44

PROJETO DE LEI No.

01 - PL
01-0061/92-4

DO HOJE 10 MAR 1992
COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOTÃO SOCIAL E M.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
[Signature]

Cria a Coordenadoria Especial
do Negro - CONE, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ 02 DEZ 1992 ★
P. S. NIE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 02 DEZ 1992 ★
P. S. NIE

Art. 10. - Fica criada a Coordenadoria
Especial do Negro - CONE, vinculada à Assessoria de
Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo
Municipal, que tem como finalidade e competência, formular,



Folha n.º	03	do proc
n.º	061	de 98
KA		

coordenar, acompanhar, sugerir e implementar política de ação governamental, junto a populações negras visando:

I - Combater a discriminação racial, defender os direitos da população negra em todas as formas de violência;

II - Receber, examinar e efetuar denúncias sobre fatos e ocorrências envolvendo episódios discriminatórios;

III - Promover e apoiar a integração cultural, econômica e política da população negra no desenvolvimento do Município de São Paulo, garantindo assento de representantes em órgãos como Conselhos Municipais na área de Educação e Cultura e outros.

Art. 2o. - Para a consecução de seus objetivos, caberá à Coordenadoria Especial do Negro:

I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da população negra no Município;

II - Formular políticas de interesse específico da população negra, de forma articulada com as Secretarias afins;

III - Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal direta e indireta e, de forma indicativa, para o setor privado;

IV - Articular, implementar e incentivar projetos e programas para:



Folha n.º	08	do proc.
n.º	061	de 19 92
<i>[Signature]</i>		

a) atendimento efetivo aos casos denunciados de discriminação;

b) formular proposições e medidas para eliminar todas as formas de discriminação;

c) atuar no sentido de propor e aperfeiçoar os instrumentos legais destinados a eliminar as discriminações raciais, fiscalizando o seu cumprimento e assegurando a sua efetiva implementação no âmbito do Município de São Paulo;

d) formação e desenvolvimento técnico e humanístico, político, administrativo e científico de quadros da população negra e sua efetiva integração no mercado de trabalho e serviço público;

e) elaborar, divulgar e publicar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da população negra, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação racial ou, ainda, restrinjam o papel social da população negra;

f) preparar, compilar, colecionar e arquivar a documentação concernente às matérias de competência da CONE, reunindo livros, revistas e outras formas de documentação;

V - Estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores



Folha n.º	05	do proc.
n.º	061	de 19 92
147		

4

públicos municipais, visando suprimir discriminação nas relações entre os profissionais e entre eles e o público;

VI - Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de combate à discriminação racial e aos Direitos Humanos, acompanhando-os até final;

VII - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destinem ao atendimento da população negra, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

VIII - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria Especial do Negro;

IX - Propor a criação dos órgãos de apoio da Administração Municipal para o desenvolvimento dos trabalhos da CONE.

Art. 3º. - A Coordenadoria Especial do Negro terá a seguinte estrutura básica:

- I - Coordenação Geral;
- II - Equipes Técnicas;
- III - Conselho de Gestão.

Art. 4º. - A Coordenação Geral será constituída de:

- I - Um Coordenador;
- II - Profissionais com afinidades na área;



Folha n.º	06	do proc.
n.º	061	de 19 92
F41		

III - Representante das Secretarias afins.

Art. 5o. - As Equipes Técnicas serão constituídas de:

I - Coordenador;

II - Profissionais com afinidades na área;

III - Representante das Secretarias afins.

Art. 6o. - À Coordenação Geral, além de dirigir, coordenar e viabilizar as atividades da Coordenadoria, compete:

I - Zelar pelo bom funcionamento da Coordenadoria e pela plena execução de suas atividades;

II - Elaborar e definir a programação geral da Coordenadoria;

III - Incentivar e garantir a integração de todas as equipes, na definição das diretrizes políticas e da programação geral da Coordenadoria Especial do Negro;

IV - Participar e presidir as reuniões do órgão colegiado da Coordenadoria Especial do Negro;

V - Assegurar a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão colegiado;

VI - Fiscalizar e normatizar as situações de desigualdade racial no âmbito do Município;

VII - Articular os programas da Coordenadoria com os programas das diversas Secretarias;



Folha n.º	07	do proc.
n.º	061	de 19 92
<i>Ass</i>		

6

VIII - Acompanhar e incentivar iniciativas que se refiram à situação da população negra, junto ao Legislativo.

Art. 7o. - Às Equipes Técnicas competirá:

I - Subsidiar as políticas de ação referentes à matéria de que trata esta lei, em cada área, e participar da elaboração da programação geral da Coordenadoria Especial do Negro;

II - Encaminhar e executar as políticas e programas específicos e participar do desenvolvimento da programação geral da Coordenadoria Especial do Negro;

III - Proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a população negra;

IV - Executar os objetivos propostos no artigo 1o. desta lei.

Art. 8o. - O Conselho de Gestão será composto de:

I - 10 (dez) membros titulares;

II - 5 (cinco) suplentes.

Parágrafo único - O mandato dos componentes do Conselho de Gestão será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição somente uma vez.

Art. 9o. - O Conselho de Gestão, que constituirá um canal permanente de participação da sociedade na Coordenadoria Especial do Negro, terá composição



tripartite, abrangendo representantes da sociedade civil, dos servidores e da CONE.

§ 1o. - A Coordenadoria Especial do Negro será representada no Conselho de Gestão pelo Coordenador Geral e pelos Coordenadores das Equipes Técnicas.

§ 2o. - Os representantes dos servidores serão eleitos em plenárias convocadas pela Coordenadoria Especial do Negro.

§ 3o. - A representação dos servidores e da Coordenadoria Especial do Negro não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento).

§ 4o. - A representação da sociedade civil será obtida em plenária aberta a entidades, grupos, movimentos e associações previamente cadastradas na Coordenadoria Especial do Negro e que tenham, comprovadamente, desenvolvido esforços na luta contra a discriminação racial.

Art. 10 - Ao Conselho de Gestão competirá:

I - Assegurar a participação popular na gestão da Coordenadoria Especial do Negro;

II - Garantir a execução das políticas governamentais e a implementação das normas e diretrizes da Coordenadoria Especial do Negro;

III - Promover a democratização da gestão e a socialização dos serviços da Coordenadoria



Especial do Negro, através de um processo educativo e participativo;

IV - Participar, junto aos Coordenadores, da elaboração dos planos de ação, das diretrizes e das normas referentes ao equipamento, bem como dos serviços prestados.

V - Assessorar as atividades da Coordenadoria Especial do Negro;

VI - Receber denúncias do movimento organizado ou individuais, atuando no sentido de resolvê-las;

VII - Encaminhar projetos e programas da população para a Coordenadoria e Equipes Técnicas.

Art. 11 - A Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal propiciará à Coordenadoria Especial do Negro as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LMBN/fsc



Folha n.º	10	do proc.
n.º	001	de 19 92
977		

1

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva criar a Coordenadoria Especial do Negro - CONE, estabelecendo, a respeito, providências correlatas.

Dentre os postulados constitucionais, avulta o firmado no artigo 5o. da Carta Magna, que estabelece a igualdade de todos perante a lei.

Tornar efetiva essa igualdade constitui um dos compromissos da atual administração, que, nessa senda, ofereceu à apreciação dessa Casa vários projetos de lei.

Urge, agora, o oferecimento da presente mensagem, a cuidar da Coordenadoria do Negro.

Tal Coordenadoria, para melhor cumprir sua finalidade, haverá de contar com uma estrutura própria, adequada a seu perfil. É o que se busca com a propositura que ora se apresenta.

O texto, nos artigos 1o. e 2o., cria a Coordenadoria, fixa sua finalidade e suas competências.



Folha n.º	11	de proc.
n.º	062	de 19 92
<i>[Assinatura]</i>		

Já o artigo 3o. do projeto estabelece que a Coordenadoria terá como estrutura básica uma Coordenação Geral, Equipes Técnicas e um Conselho de Gestão.

A composição da Coordenação Geral e das Equipes Técnicas vem prevista nos artigos 4o. e 5o. do texto, enquanto das competências respectivas tratam os artigos 6o. e 7o..

A seu turno, o Conselho de Gestão, cuja composição encontra-se expressa no artigo 8o., terá como competências aquelas arroladas no artigo 10.

Por sua vez, o artigo 9o. do projeto prevê a forma da representação do Conselho de Gestão e a respectiva proporcionalidade.

Essas considerações, aliadas aos elementos constantes da publicação "O futuro também precisa ser Negro", que, como ilustração, acompanha a presente mensagem, bastam para demonstrar o real significado da proposta, que, certamente, contará com o apoio dessa Augusta Casa.

LMBN/fsc

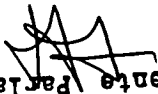


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 61 de 1992-12 / 03 / 92 (a) 17

Sobre o assunto nada consta,
em 12-03-92.


Assistente Parlamentar
JAIR FERREIRA FILHO

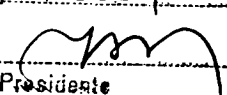
À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 13/03/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/03/92 às 12⁰⁰ hs. 

Ao Ilustre Vereador Marcus Mendonça
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de março de 19. 92


Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 13

Em 31/03/92

(a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º	13	do proc
N.º	61	1992
Sancionado		

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 31/03/92.

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.



Câmara Municipal de

Folha n.º	14	do proc
N.º	61	1992
Funcionário	Paulo	

PARECER
0385/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 61/92.

O Executivo apresentou Projeto de Lei nº 61/92 que visa criar a Coordenadoria Especial do Negro, que será responsável no Município de São Paulo basicamente pela proposição de políticas públicas que tenham como objetivo combater a discriminação da comunidade negra, bem como pelo estímulo, apoio e incentivo de estudos, trabalhos e atividades culturais relativas à mesma.

O presente projeto de lei encontra fundamento nos artigos 3º, inciso IV, 5º, caput e inciso XLII, 215, 1º da Constituição Federal, bem como no artigo 2º, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Pelos motivos expostos, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 03/04/92.

Presidente

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02/04/92
pagina 39
conferido: [assinatura]

A
Com. de Adm. Pública
Em 04/04/92.

[assinatura]
ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador Marcos Camargo
para relatar. Regimentalmente até 18/04/92:
Sala da Comissão de Administração Pública
10/04/92.
[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) [assinatura] nesta [assinatura] (s) rubri-
cado(s) sob n.º [assinatura] e folha de [assinatura] [assinatura] sob
n.º 15 e 16 - 04/05/92 a MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretaria



Proc. nº /92

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	15	do Proc.
N.º	061	de 19 92
O Funcionário	MARIA ELIZABETH CALVARGO	

f1ª

Sr. Presidente da Comissão de Administração Pública:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente proposição, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em /04/92

Atenciosamente,

Relator(a)

DEFERIDO:

Ver. Luiz Carlos Moura

Presidente da Comissão de Administração Pública.

Em /04/92



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 de Proc.
N.º 061 de 92
MARIA ELIZABETH DE AMARGO
Secretária

PARECER
0511/92

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 61/92.

De autoria do Executivo, o presente projeto de lei
"Cria a Coordenadoria Especial do Negro - CONE".

A Coordenadoria Especial do Negro tem como objetivo
assegurar caráter antidiscriminatório à política global da
Administração Pública Municipal.

Propõe-se a localizar, diagnosticar e eliminar as
fontes de discriminação direta e indireta do negro, definindo
diretrizes e programas que deverão nortear a administração no
tratamento a essas desigualdades.

A Administração cria desta forma, as condições ne-
cessárias à eliminação de prática discriminatória em suas
leis e processos administrativos, resultando em benefícios
que atingem a comunidade no seu todo.

É de grande interesse da coletividade propositura
que objetive garantir o direito à igualdade de tratamento e
oportunidade a todos os cidadãos.

Justifica-se portanto a propositura.

Favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22 de
abril de 1992.

Presidente

Relatora

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 04 1992
página 59 coluna 1a
inferido: *[assinatura]*

Em 04/05/92.

A Com. Saúde, P. Social e Trabalho

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária
Comissão de Administração
Pública

Recebido na
Com. Saúde, P. Soc. e Trab.
Em 04/05/92 *[assinatura]*

Ao nobre Vereador *Adriano Digo*
para relatar.

Sala da Comissão de Saúde, P. Soc. e Trabalho

04/05/92

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data ^{para informação} documento, rubricado sob
folha n.º 171 1405/92 a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0564/92

Fecha no	17	do	proc.
l.	061	de	92
O fun.	rio		

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABA-
LHO SOBRE O PROJETO DE LEI 61/92.-----

A presente proposição, de iniciativa da Sra. Prefeita, objetiva criar a Coordenadoria Especial do Negro (CONE), no âmbito do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da matéria apresentada (fls. 14). A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à proposição (fls. 16).

A criação da CONE representa um importante passo em direção a uma atuação perene e coordenada do Poder Público Municipal, visando à definição de programas e diretrizes públicas de combate à discriminação social do negro em nossa comunidade.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 11/05/92.

[Signature]
Presidente

[Signature] - Relator

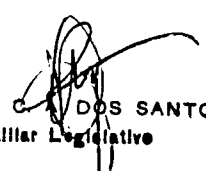
[Signature]

[Signature]

08/05/92.

Publicad	OFICIAL		
de	13	05	92
pagina	44		19
conferido:			

à
Com. Finanças
Em 13/05/92.

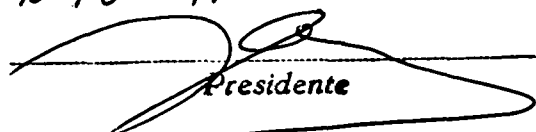

ROSMARI DOS SANTOS
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13-05-92 às 13:00 h.

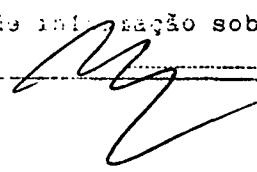


so nobre Vereador Devanir Pulcinella
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
13/05/92


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-	
cado(s) sob n.º	e folha de inscrição sob
n.º 28	28/05/92 a (





Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0645/92

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 61/92

Visa o Projeto de Lei, de autoria do Executivo, criar a Coordenadoria Especial do Negro - CONE.

Segundo a justificativa, a propositura é uma importante contribuição para a definição de estratégias de combate à discriminação social desta parcela da nossa comunidade, bem como incentivar sua integração social, econômica e política no desenvolvimento do Município.

No que tange à competência desta Comissão, nada temos a opor à presente propositura.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25 de maio de 1992.

Presidente -

Relator -

Relator, com substituição
Chaves

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 28 / 05 / 1962

pagina 54 coluna 3-

conferido:

[Signature]

A' A & M

28.5.62

ERE O PROJETO DE LEI Nº 6193

MARGARETE NUNES DA SILVA

Oficial Legislativa

Visa o Projeto de Lei, de autoria do Executivo

Coordenadoria Especial do Negro - COMEN.

Segundo a justificativa, a proposição é uma importante contribuição para a definição de estratégias de combate à discriminação social desta parcela da nossa comunidade, bem como incentivar sua integração social, econômica e política no desenvolvimento do Município.

No que tange à competência desta Comissão, nada houve

opor à presente proposição.

Favoreável, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27 de maio

de 1962.

Presente -

Relator -

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

rubricado sob
nº 172/27/18/12/62 a) *[Signature]*
folha n.º 172/27/18/12/62 a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	4	ant.	236 extr.	2.12.92		

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - O Sr. Secretário

fará a leitura do item 23.

* * *

Folha n.º	17	da pres.
n.º	61	de 19 92
Assinatura	<i>[assinatura]</i>	

-PL 061/92, do Executivo. Cria a Coordenadoria Especial do Negro - CONE. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. O Sr. Secretário fará a chamada. Os Srs. Vereadores favoráveis dirão "sim"; os contrários, "não".

* * *

-Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Paulo Kobayashi, verifica-se que:

-votaram "sim" os Srs.



Câmara Municipal de São Paulo

20
61
13/20

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 9~~58~~
O ATUAL ÍTEM Nº 28.

SALA DAS SESSÕES, DE DE 1992.

João Pinheiro Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	5	ant.	236 extr.	2.12.92		

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - Responderam "sim",

42 Srs. Vereadores. Está aprovado.

Item seguinte, para o qual há, sobre a mesa, um requerimento de inversão que será lido.

Folha n.º	21	de	procl.
2.º	61	de	10.52
Em	habeat		

* * *

-É lido, ~~excepcional~~ posto a votos e é aprovado o Requerimento

I:

atual item 31



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

No. : 61/92.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

☐ ORDINÁRIA

236^o SESSÃO

REALIZADA EM 2 DE dezembro DE 1922.

☐ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto			
8. Antônio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa			
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade	X			39. Mario Noda	X		
13. Francisco Santos Batista Fo.	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Arnelindo Passoni	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli			
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fermio Fechio	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kamia	X		
23. Gilberto Nascimento	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti	X			51. Vital Molasco	X		
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irede Cardoso	X			53. Gilson Almeida Barreto	X		
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 52 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": _____ Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: _____ Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7		valéria	238aE.	8.12.92		

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - Vamos passar ao item seguinte.

Folha n.º	23	de 100
A.º	61	de 12
Assinado		

- PL 061/92, do Executivo. Cria a Coordenadoria Especial do Negro - CONE. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos, pelo processo nominal. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis, dirão "sim"; os constrários, "não". O Sr. Secretário procederá à chamada.

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Paulo Kobayashi, verifica-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	4	valéria	23887.	8.12.92		

Folha ... 24 ... no pri.
n.º 61 ... 13/5/
e ...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - Votaram

"sim", trinta Srs. Vereadores. Está aprovado. Vai à sanção.

Tem a palavra, para declaração de voto, o nobre Vereador

Vital Molasco.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
	5	valéria	2389E.	8.12.92		

25
61
71

O SR. VITAL NOLASCO (PCdoB) - Sr. Presidente, Srs. Ve-

readores, em nome do Movimento negro e da comunidade negra em São Paulo, quero agradecer aos Srs. Vereadores pela aprovação desse projeto, que representa um avanço na luta contra a discriminação em nossa Cidade.



Câmara Municipal de São Paulo

N.º 61 de 13-52
G. Secretário

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

No.:

061/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

238^o SESSÃO

REALIZADA EM 8 DE dezembro DE 1992

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins				31. José F. do Nascimento			
5. Almir Guimarães				32. José Viviani Ferraz			
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares			
7. Arnaldo Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto			
8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa			
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça			
12. Aurelino de Andrade				39. Mario Noda	X		
13. Francisco Santos Batista Fo.				40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Arnaldo Passoni				42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro				43. Osvaldo Sanches			
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli			
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo			
20. Fermino Fechio				47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kamia			
23. Gilberto Nascimento				50. Valfredo Ferreira Silva			
24. Guilherme Gianetti	X			51. Vital Molasco	X		
25. Henrique Pacheco				52. Walter Abrahão			
26. Irde Cardoso				53. Gilson Almeida Barreto	X		
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 30 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

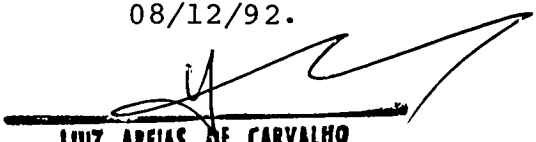
Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19.....(a).....

A leg.3-Senhora Chefe:

Na sessão extraordinaria hoje realizada(2389), foi APROVADO em segunda discussão o presente projeto de lei, que - assim se encontra em termos de ser remetido à sanção.

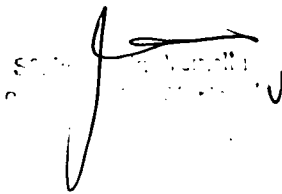
08/12/92.


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.T.U.

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia
autêntica; preparar Carta de Lei e Registro.

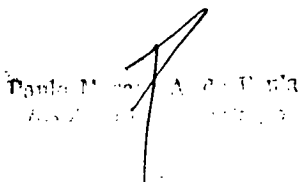
15.12.92



Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

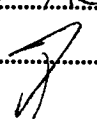
15.12.92


Paula Maria A. de F. Silva
Ass. Jurídica

SE G U E juntado 7 nesta data, 05 documento 2 e papel para Informação, rubricado 5

sob folha 4 nº 9 28-44

Em 18 / 12 / 92

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	28	do proc
N.º	61	de 1992
C.º	1.º	de 1992

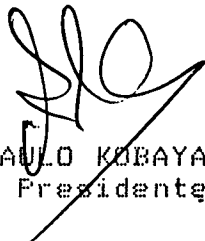
São Paulo, 15 de dezembro de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N.300418/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 08 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 61/92 de autoria desse Executivo - criando a Coordenadoria Especial do Negro - CONE, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

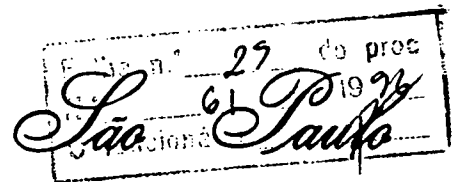

PAULO KOBAYASHI
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE DE-
ZEMBRO DE 1992. Cópia extraída de fls. nºs 02 / 09 do Processo
nº 1006192. (PROJETO DE LEI Nº 061/92). Cria a Coordenadoria Es-
pecial do Negro - CONE, e dá outras providências. A CÂMARA MUNI-
CIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criada a Coordena-
ria Especial do Negro - CONE, vinculada à Assessoria de Cidada-
nia e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal, que
tem como finalidade e competência, formular, coordenar, acompa-
nhar, sugerir e implementar política de ação governamental, jun-
to a populações negras visando: I - Combater a discriminação ra-
cial, defender os direitos da população negra em todas as formas
de violência; II - Receber, examinar e efetuar denúncias sobre
fatos e ocorrências envolvendo episódios discriminatórios; III -
Promover e apoiar a integração cultural, econômica e política da
população negra no desenvolvimento do Município de São Paulo,
garantindo assento de representantes em órgãos como Conselhos
Municipais na área de Educação e Cultura e outros. Art. 2º - Pa-
ra a consecução de seus objetivos, caberá à Coordenadoria Espe-
cial do Negro: I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e
diagnósticos sobre a situação da população negra no Município;
II - Formular políticas de interesse específico da população ne-
gra, de forma articulada com as Secretarias afins; III - Traçar
diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Muni-
cipal direta e indireta e, de forma indicativa, para o setor



Câmara Municipal de São Paulo

Processo n.º 30 do proc
61
10
91

privado; IV - Articular, implementar e incentivar projetos e programas para: a) atendimento efetivo aos casos denunciados de discriminação; b) formular proposições e medidas para eliminar todas as formas de discriminação; c) atuar no sentido de propor e aperfeiçoar os instrumentos legais destinados a eliminar as discriminações raciais, fiscalizando o seu cumprimento e assegurando a sua efetiva implementação no âmbito do Município de São Paulo; d) formação e desenvolvimento técnico e humanístico, político, administrativo e científico de quadros da população negra e sua efetiva integração no mercado de trabalho e serviço público; e) elaborar, divulgar e publicar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da população negra, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação racial ou, ainda, restrinjam o papel social da população negra; f) preparar, compilar, colecionar e arquivar a documentação concernente às matérias de competência da CONE, reunindo livros, revistas e outras formas de documentação; V - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminação nas relações entre os profissionais e entre eles e o público; VI - Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de combate à discrimina-



Câmara Municipal de São Paulo

Proc. n.º 31 de 1962

ção racial e aos Direitos Humanos, acompanhando-os até final;

VII - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destinem ao atendimento da população negra, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos; VIII - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria Especial do Negro; IX - Propor a criação dos órgãos de apoio da Administração Municipal para o desenvolvimento dos trabalhos da CONE.

Art. 3º - A Coordenadoria Especial do Negro terá a seguinte estrutura básica: I - Coordenação Geral; II - Equipes Técnicas; III - Conselho de Gestão.

Art. 4º - A Coordenação Geral será constituída de: I - Um Coordenador; II - Profissionais com afinidades na área; III - Representante das Secretarias afins.

Art. 5º - As Equipes Técnicas serão constituídas de: I - Coordenador; II - Profissionais com afinidades na área; III - Representante das Secretarias afins.

Art. 6º - À Coordenação Geral, além de dirigir, coordenar e viabilizar as atividades da Coordenadoria, compete: I - Zelar pelo bom funcionamento da Coordenadoria e pela plena execução de suas atividades; II - Elaborar e definir a programação geral da Coordenadoria; III - Incentivar e garantir a integração de todas as equipes, na definição das diretrizes políticas e da programação geral da Coordenadoria Especial do Negro; IV - Participar e presidir as reuniões do órgão colegiado da Coordenadoria Especial do Negro; V - Assegurar a realização



Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº 32 do proc
61 do 92

de reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão colegiado; VI - Fiscalizar e normatizar as situações de desigualdade racial no âmbito do Município; VII - Articular os programas da Coordenadoria com os programas das diversas Secretarias; VIII - Acompanhar e incentivar iniciativas que se refiram à situação da população negra, junto ao Legislativo. Art. 7º - As Equipes Técnicas competirá: I - Subsidiar as políticas de ação referentes à matéria de que trata esta lei, em cada área, e participar da elaboração da programação geral da Coordenadoria Especial do Negro; II - Encaminhar e executar as políticas e programas específicos e participar do desenvolvimento da programação geral da Coordenadoria Especial do Negro; III - Proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a população negra; IV - Executar os objetivos propostos no artigo 1º desta lei. Art. 8º - O Conselho de Gestão será composto de: I - 10 (dez) membros titulares; II - 5 (cinco) suplentes. Parágrafo único - O mandato dos componentes do Conselho de Gestão será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição somente uma vez. Art. 9º - O Conselho de Gestão, que constituirá um canal permanente de participação da sociedade na Coordenadoria Especial do Negro, terá composição tripartite, abrangendo representantes da sociedade civil, dos servidores e da CONE. § 1º - A Coordenadoria Especial do Negro será representada no Conselho de Gestão pelo Coordenador Geral e pelos Coordenadores das Equipes Técnicas. § 2º - Os representan-



Câmara Municipal de

Processo n.º 33 do proc.
N.º 61 de 1976
São Paulo

tes dos servidores serão eleitos em plenárias convocadas pela Coordenadoria Especial do Negro. § 3º - A representação dos servidores e da Coordenadoria Especial do Negro não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento). § 4º - A representação da sociedade civil será obtida em plenária aberta a entidades, grupos, movimentos e associações previamente cadastradas na Coordenadoria Especial do Negro e que tenham, comprovadamente, desenvolvido esforços na luta contra a discriminação racial. Art. 10 - Ao Conselho de Gestão competirá: I - Assegurar a participação popular na gestão da Coordenadoria Especial do Negro; II - Garantir a execução das políticas governamentais e a implementação das normas e diretrizes da Coordenadoria Especial do Negro; III - Promover a democratização da gestão e a socialização dos serviços da Coordenadoria Especial do Negro, através de um processo educativo e participativo; IV - Participar, junto aos Coordenadores, da elaboração dos planos de ação, das diretrizes e das normas referentes ao equipamento, bem como dos serviços prestados; V - Assessorar as atividades da Coordenadoria Especial do Negro; VI - Receber denúncias do movimento organizado ou individuais, atuando no sentido de resolvê-las; VII - Encaminhar projetos e programas da população para a Coordenadoria e Equipes Técnicas. Art. 11 - A Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal propiciará à Coordenadoria Especial do Negro as condições materiais e humanas necessárias



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 34 do proc
61 02

ao seu funcionamento. Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu Paulo Marcos de Paula Assistente de Administração As-sistente de Administração padrão "NM-2-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 44 e datilografei.

Eu SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA Oficial Legislativo padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 09 de dezembro de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Sônia Maria Verzolla Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Paulo Kobayashi; Geraldo Blota; Guilherme Gianetti; Antônio Carlos Caruso; Albertino Nobre



Câmara Municipal de São Paulo

LEI nº

DE

DE

DE 19

Cria a Coordenadoria Especial do Negro - CONE, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de dezembro de 1992, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Especial do Negro - CONE, vinculada à Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal, que tem como finalidade e competência, formular, coordenar, acompanhar, sugerir e implementar política de ação governamental, junto a populações negras visando:

I - Combater a discriminação racial, defender os direitos da população negra em todas as formas de violência;

II - Receber, examinar e efetuar denúncias sobre fatos e ocorrências envolvendo episódios discriminatórios;

III - Promover e apoiar a integração cultural, econômica e política da população negra no desenvolvimento do Município de São Paulo, garantindo assento de representantes em órgãos como Conselhos Municipais na área de Edu-



Câmara Municipal de São Paulo

Boletim n.º 36 do proc
61 22

cação e Cultura e outros:

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos, caberá à Coordenadoria Especial do Negro:

I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da população negra no Município;

II - Formular políticas de interesse específico da população negra, de forma articulada com as Secretarias afins;

III - Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal direta e indireta e, de forma indicativa, para o setor privado;

IV - Articular, implementar e incentivar projetos e programas para:

a) atendimento efetivo aos casos denunciados de discriminação;

b) formular proposições e medidas para eliminar todas as formas de discriminação;

c) atuar no sentido de propor e aperfeiçoar os instrumentos legais destinados a eliminar as discriminações raciais, fiscalizando o seu cumprimento e assegurando a sua efetiva implementação no âmbito do Município de São Paulo;

d) formação e desenvolvimento técnico e



Câmara Municipal de São Paulo

Boletim n.º 37 do proc.
61 1970

humanístico, político, administrativo e científico de quadros da população negra e sua efetiva integração no mercado de trabalho e serviço público;

e) elaborar, divulgar e publicar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da população negra, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação racial ou, ainda, restrinjam o papel social da população negra;

f) preparar, compilar, colecionar e arquivar a documentação concernente às matérias de competência da CONE, reunindo livros, revistas e outras formas de documentação;

V - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminação nas relações entre os profissionais e entre eles e o público;

VI - Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de combate à discriminação racial e aos Direitos Humanos, acompanhando-os até final;

VII - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se desti-



Processo n.º 38 do proc
61 02
Câmara Municipal de São Paulo

nam ao atendimento da população negra, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

VIII - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria Especial do Negro;

IX - Propor a criação dos órgãos de apoio da Administração Municipal para o desenvolvimento dos trabalhos da CONE.

Art. 3º - A Coordenadoria Especial do Negro terá a seguinte estrutura básica:

I - Coordenação Geral;

II - Equipes Técnicas;

III - Conselho de Gestão.

Art. 4º - A Coordenação Geral será constituída de:

I - Um Coordenador;

II - Profissionais com afinidades na área;

III - Representante das Secretarias afins.

Art. 5º - As Equipes Técnicas serão constituídas de:

I - Coordenador;

II - Profissionais com afinidades na



Câmara Municipal de São Paulo

37 do proc
61 de 1972

área;

III - Representante das Secretarias afins.

Art. 6º - À Coordenação Geral, além de dirigir, coordenar e viabilizar as atividades da Coordenadoria, compete:

I - Zelar pelo bom funcionamento da Coordenadoria e pela plena execução de suas atividades;

II - Elaborar e definir a programação geral da Coordenadoria;

III - Incentivar e garantir a integração de todas as equipes, na definição das diretrizes políticas e da programação geral da Coordenadoria Especial do Negro;

IV - Participar e presidir as reuniões do órgão colegiado da Coordenadoria Especial do Negro;

V - Assegurar a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão colegiado;

VI - Fiscalizar e normatizar as situações de desigualdade racial no âmbito do Município;

VII - Articular os programas da Coordenadoria com os programas das diversas Secretarias;

VIII - Acompanhar e incentivar iniciativas que se refiram à situação da população negra, junto ao Legislativo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 40 do proc.
n.º 61 de 1976
Câmara Municipal de São Paulo

Art. 7º - Às Equipes Técnicas competirá:

I - Subsidiar as políticas de ação referentes à matéria de que trata esta lei, em cada área, e participar da elaboração da programação geral da Coordenadoria Especial do Negro;

II - Encaminhar e executar as políticas e programas específicos e participar do desenvolvimento da programação geral da Coordenadoria Especial do Negro;

III - Proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a população negra;

IV - Executar os objetivos propostos no artigo 1º desta lei.

Art. 8º - O Conselho de Gestão será composto de:

I - 10 (dez) membros titulares;

II - 5 (cinco) suplentes.

Parágrafo único - O mandato dos componentes do Conselho de Gestão será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição somente uma vez.

Art. 9º - O Conselho de Gestão, que constituirá um canal permanente de participação da sociedade na Coordenadoria Especial do Negro, terá composição tripartite, abrangendo representantes da sociedade civil, dos servidores e da CONE.



Folha n.º 41 do proc
61 1971

Câmara Municipal de São Paulo

§ 1º - A Coordenadoria Especial do Negro será representada no Conselho de Gestão pelo Coordenador Geral e pelos Coordenadores das Equipes Técnicas.

§ 2º - Os representantes dos servidores serão eleitos em plenárias convocadas pela Coordenadoria Especial do Negro.

§ 3º - A representação dos servidores e da Coordenadoria Especial do Negro não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento).

§ 4º - A representação da sociedade civil será obtida em plenária aberta a entidades, grupos, movimentos e associações previamente cadastradas na Coordenadoria Especial do Negro e que tenham, comprovadamente, desenvolvido esforços na luta contra a discriminação racial.

Art. 10 - Ao Conselho de Gestão competirá:

I - Assegurar a participação popular na gestão da Coordenadoria Especial do Negro;

II - Garantir a execução das políticas governamentais e a implementação das normas e diretrizes da Coordenadoria Especial do Negro;

III - Promover a democratização da gestão e a socialização dos serviços da Coordenadoria Especial do Negro, através de um processo educativo e participativo;



Folha n.º 42 do proc.
61 1992
Câmara Municipal de São Paulo

IV - Participar, junto aos Coordenadores, da elaboração dos planos de ação, das diretrizes e das normas referentes ao equipamento, bem como dos serviços prestados;

V - Assessorar as atividades da Coordenadoria Especial do Negro;

VI - Receber denúncias do movimento organizado ou individuais, atuando no sentido de resolvê-las;

VII - Encaminhar projetos e programas da população para a Coordenadoria e Equipes Técnicas.

Art. 11 - A Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal propiciará à Coordenadoria Especial do Negro as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de dezembro de 1992.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de dezembro de 1992

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300418/92 de
15-12-92, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 61/92 de autoria desse Executivo.

ANEXO:

João Ricardo Simões Leite
4/12/92



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

44

do processo nº..... de 19..... (a)

LEI Nº 11.321, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992

Cria a Coordenadoria Especial do Negro - CONE, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de dezembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Especial do Negro - CONE, vinculada à Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal, que tem como finalidade e competência, formular, coordenar, acompanhar, sugerir e implementar política de ação governamental, junto a populações negras visando:

I - Combater a discriminação racial, defender os direitos da população negra em todas as formas de violência;

II - Receber, examinar e efetuar denúncias sobre fatos e ocorrências envolvendo episódios discriminatórios;

III - Promover e apoiar a integração cultural, econômica e política da população negra no desenvolvimento do Município de São Paulo, garantindo assento de representantes em órgãos como Conselhos Municipais na área de Educação e Cultura e outros.

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos, caberá à Coordenadoria Especial do Negro:

I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da população negra no Município;

II - Formular políticas de interesse específico da população negra, de forma articulada com as Secretarias afins;

III - Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal direta e indireta e, de forma indicativa para o setor privado;

IV - Articular, implementar e incentivar projetos e programas para:

a) atendimento efetivo aos casos denunciados de discriminação;

b) formular proposições e medidas para eliminar todas as formas de discriminação;

c) atuar no sentido de propor e aperfeiçoar os instrumentos legais destinados a eliminar as discriminações raciais, fiscalizando o seu cumprimento e assegurando a sua efetiva implementação no âmbito do Município de São Paulo;

d) formação e desenvolvimento técnico e humanístico, político, administrativo e científico de quadros da população negra e sua efetiva integração no mercado de trabalho e serviço público;

e) elaborar, divulgar e publicar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da população negra, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incitem ou revelem a discriminação racial ou, ainda, restrinjam o papel social da população negra;

f) preparar, compilar, colecionar e arquivar a documentação concernente às matérias de competência da CONE, reunindo livros, revistas e outras formas de documentação;

V - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminação nas relações entre os profissionais e entre eles e o público;

VI - Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de combate à discriminação racial e aos Direitos Humanos, acompanhando-os até final;

VII - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destinem ao atendimento da população negra, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

VIII - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria Especial do Negro;

IX - Propor a criação dos órgãos de apoio da Administração Municipal para o desenvolvimento dos trabalhos da CONE.

Art. 3º - A Coordenadoria Especial do Negro terá a seguinte estrutura básica:

I - Coordenação Geral;

II - Equipes Técnicas;

III - Conselho de Gestão.

Art. 4º - A Coordenação Geral será constituída de:

I - Um Coordenador;

II - Profissionais com afinidades na área;

III - Representante das Secretarias afins.

Art. 5º - As Equipes Técnicas serão constituídas de:

I - Coordenador;

II - Profissionais com afinidades na área;

III - Representante das Secretarias afins.

Art. 6º - A Coordenação Geral, além de dirigir, coordenar e viabilizar as atividades da Coordenadoria, compete:

I - Zelar pelo bom funcionamento da Coordenadoria e pela plena execução de suas atividades;

II - Elaborar e definir a programação geral da Coordenadoria;

III - Incentivar e garantir a integração de todas as equipes, na definição das diretrizes políticas e da programação geral da Coordenadoria Especial do Negro;

IV - Participar e presidir as reuniões do órgão colegiado da Coordenadoria Especial do Negro;

V - Assegurar a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão colegiado;

VI - Fiscalizar e normatizar as situações de desigualdade racial no âmbito do Município;

VII - Articular os programas da Coordenadoria com os programas das diversas Secretarias;

VIII - Acompanhar e incentivar iniciativas que se refiram à situação da população negra, junto ao Legislativo.

Art. 7º - As Equipes Técnicas competirão:

I - Subsidiar as políticas de ação referentes à matéria de que trata esta lei, em cada área, e participar da elaboração da programação geral da Coordenadoria Especial do Negro;

II - Encaminhar e executar as políticas e programas específicos e participar do desenvolvimento da programação geral da Coordenadoria Especial do Negro;

III - Proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a população negra;

IV - Executar os objetivos propostos no artigo 1º desta lei.

Art. 8º - O Conselho de Gestão será composto de:

I - 10 (dez) membros titulares;

II - 5 (cinco) suplentes.

Parágrafo Único - O mandato dos componentes do Conselho de Gestão será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição somente uma vez.

Art. 9º - O Conselho de Gestão, que constituirá um canal permanente de participação da sociedade na Coordenadoria Especial do Negro, terá composição tripartite, abrangendo representantes da sociedade civil, dos servidores e da CONE.

§ 1º - A Coordenadoria Especial do Negro será representada no Conselho de Gestão pelo Coordenador Geral e pelos Coordenadores das Equipes Técnicas.

§ 2º - Os representantes dos servidores serão eleitos em plenárias convocadas pela Coordenadoria Especial do Negro.

§ 3º - A representação dos servidores e da Coordenadoria Especial do Negro não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento).

§ 4º - A representação da sociedade civil será obtida em plenária aberta a entidades, grupos, movimentos e associações previamente cadastradas na Coordenadoria Especial do Negro e que tenham, comprovadamente, desenvolvido esforços na luta contra a discriminação racial.

Art. 10 - Ao Conselho de Gestão competirão:

I - Assegurar a participação popular na gestão da Coordenadoria Especial do Negro;

II - Garantir a execução das políticas governamentais e a implementação das normas e diretrizes da Coordenadoria Especial do Negro;

III - Promover a democratização da gestão e a socialização dos serviços da Coordenadoria Especial do Negro, através de um processo educativo e participativo;

IV - Participar, junto aos Coordenadores, da elaboração dos planos de ação, das diretrizes e das normas referentes ao equipamento, bem como dos serviços prestados;

V - Assessorar as atividades da Coordenadoria Especial do Negro.

Paulo Mateos
Assistente de

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 23 / 12 / 1992

pagina 1ª coluna 1ª, 2ª, 3ª

Conferido:

Ao DT. 94

Para arquivar.

28.12.92

Sên. Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado: c/	44 fls.
Arquivo em	28.12.92
O Func.	
LUIZA TAVES AMARAL	
Chefe do Serviço Técnico IV	

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)

Lei, na conformidade da autorização contida no artigo 17º da Lei nº 11.151, de 30 de dezembro de 1991, e visando possibilitar despesas para a aquisição de combustíveis,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
12.43.10.60.021.2199	Fornecimento de Combustíveis para AR's	
3120.0	Material de Consumo	100.000.000,00
		100.000.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
28.13.99.99.999.8591	Reserva de Contingência	
9000.3	Reserva de Contingência	100.000.000,00
		100.000.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

prietários dos lotes do Boleão Residencial, aceitando o rateamento das despesas entre os signatários dessa declaração.

§ 3º - Os Boleões Residenciais já implantados ou em processo de implantação à data da promulgação desta lei deverão ser reconhecidos pelo Poder Público.

§ 4º - A edição de um ato normativo criando um Boleão Residencial ou autorizando sua implantação não implica em compromisso do Poder Público em realizar as suas despesas a implantação do Boleão Residencial.

Art. 5º - Modificações na delimitação ou urbanização de um Boleão Residencial, poderão ser feitas somente por ato normativo equivalente ao da autorização de

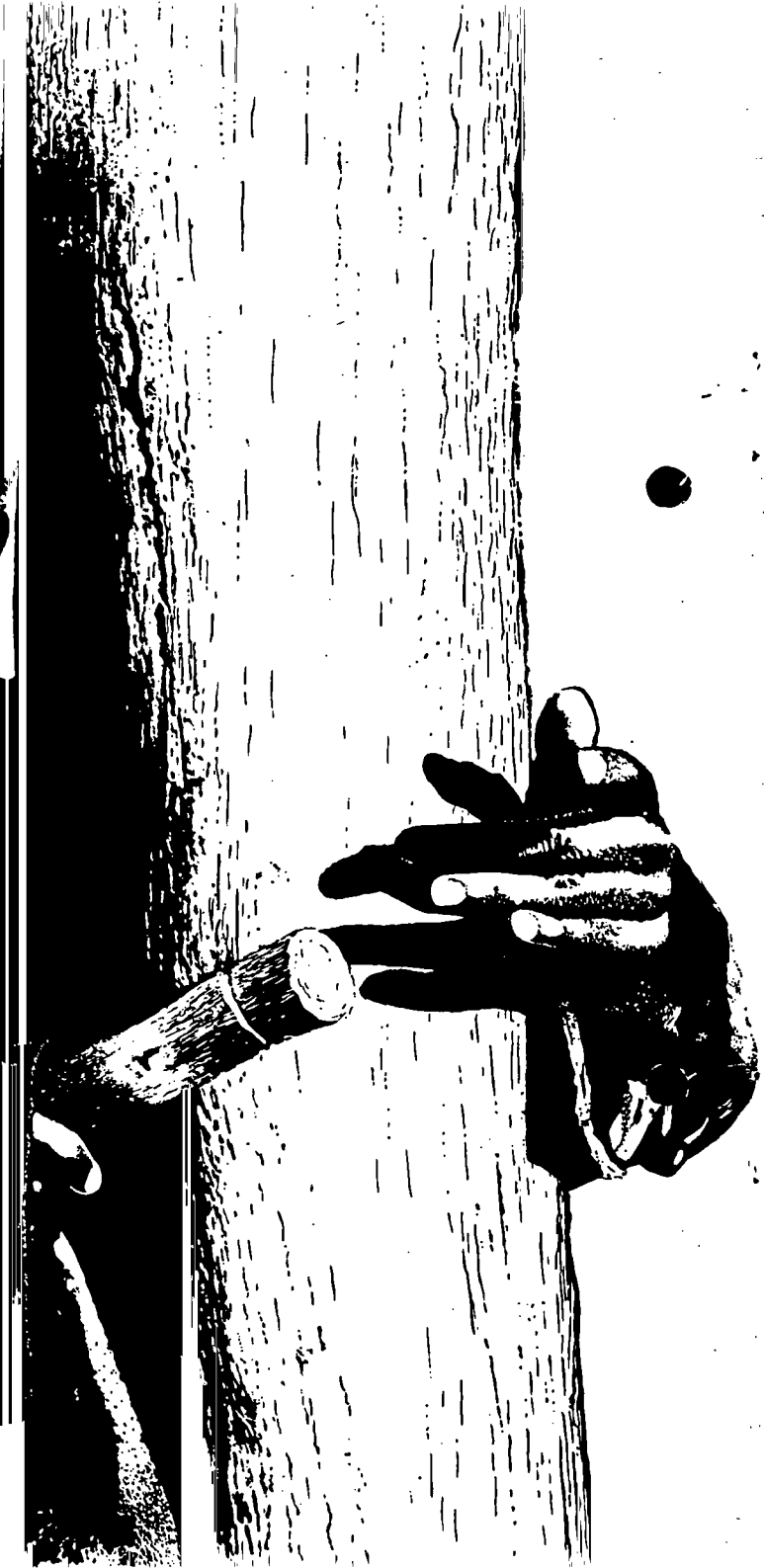
**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

O futuro também precisa ser negro.

COORDENADORIA ESPECIAL DO NEGRO
PROPOSTAS PARA O BIÊNIO 91/92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
COORDENADORIA ESPECIAL DO NEGRO
Pavilhão Padre Manoel da Nóbrega
Pq. Ibirapuera - Gabinete da Prefeita
CEP 04098 - São Paulo - SP
Tels.: 011 549-3891/549-0055 R. 309
Fax: 011 549-3014



Tenha fé no nosso povo
que ele acorda;

Tenha fé em nosso povo
que ele assusta.

Milton Nascimento

CONTRIBUIÇÃO PARA DEFINIÇÃO
DE UMA POLÍTICA DE IGUALDADE
DE OPORTUNIDADE E TRATAMENTO
PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ainda, restrinjam o papel social da população negra;

V - Estabelecer com as Secretarias afins programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público;

VI - Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da população negra que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outra Secretaria;

VII - Propor e formalizar convênios nas áreas que dizem respeito à políticas específicas de combate à discriminação racial.

Art. 39 - A Coordenadoria Especial do Negro compreenderá:

I - Coordenação Geral, composta de:

- a) Um Coordenador, designado pelo Secretário dos Negócios Extraordinários;
- b) Assessoria.

II - Equipe Técnica.

Art. 49 - Ao Coordenador Geral competirá:

I - Responder pela Coordenadoria Especial do Negro;

II - Representar a Administração Municipal nos assuntos que concernem à população negra;

III - Incentivar e garantir a integração da Equipe Técnica na definição das diretrizes políticas e da programação geral da Coordenadoria Especial do Negro;

IV - Participar das discussões e mecanismos de implantação de diretrizes do governo municipal, em assuntos relativos à sua esfera de atuação.

Art. 59 - A Equipe Técnica competirá:

I - Subsidiar as políticas de ação referentes à matéria de que trata este decreto, em cada área, e

participar da elaboração dos projetos e programas da CEN;

II - Articular os programas da CEN com os programas das diversas Secretarias e encaminhar as políticas específicas;

III - Propor, acompanhar e incentivar iniciativas que se refiram à condição da população negra, junto ao Legislativo.

Art. 69 - A Equipe Técnica será composta de servidores provenientes dos órgãos da administração direta e das Secretarias Municipais, colocados à disposição da CEN mediante solicitação do Coordenador e aprovação dos respectivos titulares.

Parágrafo único - A Equipe Técnica será organizada conforme programas estabelecidos para as diversas áreas, em especial:

a) Relações Trabalhistas e Profissionais;

b) Saúde;

c) Educação;

d) Discriminação e Violência;

e) Cultura.



FOTO © STEFAN KOLUMBAN/AGÊNCIA F4

vação da memória negra da cidade, objetivando dar visibilidade aos símbolos e manifestações culturais do povo negro de São Paulo;

- viabilizar a criação da Casa de Cultura Negra do município;
- realizar Mostras da Cultura Negra da Cidade de São Paulo que reflitam a dimensão da cultura negra na cidade;
- realizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Abastecimento, feiras itinerantes de artesanato, música, literatura, culinária, etc.
- realizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, exposições itinerantes de painéis sobre a dimensão cultural negra da cidade;
- publicar livros de registro da arte e da resistência negra na cidade;
- promover apresentação de peças teatrais e shows nos teatros e praças da prefeitura.

PROGRAMA DE FOMENTO AO DEBATE SOBRE POLÍTICAS DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADE E TRATAMENTO E DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PARA O APERFEIÇOAMENTO DA LEGISLAÇÃO

- organizar coleta, tradução e publicação de legislação, procedimentos administrativos e textos analíticos de experiências de países que adotaram políticas de combate à discriminação;
- realizar o 1º Seminário Internacional sobre Políticas de Igualdade de Oportunidade e Tratamento que avalie experiências estrangeiras nas áreas de legislação e políticas públicas, especialmente as áreas de ensino e mercado de trabalho;
- realizar Seminário sobre Legislação e Procedimentos Administrativos para a Igualdade, objetivando elaborar propostas de aperfeiçoamento da legislação e procedimentos.

PROGRAMA ESPECIAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NEGRA

- realizar Seminário com o tema “Perfil da Mulher Negra na cidade de São Paulo”;
- assegurar apoio político e material às Campanhas contra a esterilização da mulher;
- publicar cartilhas sobre a presença da mulher negra no município e a violência contra a mulher negra;



Este caderno sintetiza um esforço da Coordenadoria Especial do Negro-CONE e sua Equipe Técnica, no sentido de definir as diretrizes e programas que deverão orientar a Administração Democrática e Popular de São Paulo, no tratamento das desigualdades raciais.

Trata-se, no limite, de conferir sentido à existência da CONE.

Sem a pretensão de ser um conjunto acabado de propostas, intencionamos oferecer um instrumento que possa contribuir para o debate das políticas públicas antidiscriminatórias, tema de fundamental importância na atualidade. Nesta jornada, é possível que não tenhamos êxito na fuga da improvisação. Mas, certamente poderemos diminuir as possibilidades de erro, se pudermos contar com a crítica e a contribuição dos milhares de homens e mulheres que ao longo dos anos acumularam rica experiência na luta contra a opressão e o racismo.

abril/91

Os Coordenadores

PROGRAMA DE APOIO À LUTA CONTRA O RACISMO E ÀS CAMPANHAS CONTRA A VIOLÊNCIA POLICIAL, O ASSASSINATO DE CRIANÇAS E CAMPANHAS EDUCATIVAS

- organizar banco de dados com cadastro de instituições negras da cidade de São Paulo bem como bibliografias sobre temas de interesse das diferentes áreas das ciências sociais e literatura;
- realizar, em conjunto com a Guarda Civil Metropolitana, seminário sobre violência policial e direitos dos cidadãos;
- desenvolver em conjunto com a Guarda Civil Metropolitana programas educativos sobre a questão dos direitos da cidadania;
- publicar cartilhas sobre a questão da violência;
- assegurar apoio político e material ao 1º Encontro Nacional de Entidades Negras que será realizado em São Paulo, no mês de novembro próximo;
- assegurar apoio político e material às iniciativas de combate à violência contra a população negra;
- viabilizar a elaboração e a execução de projeto de pesquisa nos arquivos do Instituto Médico Legal - IML, com o objetivo de investigar temas ligados à violência;
- garantir continuidade ao projeto da Secretaria Municipal de Saúde que introduziu o quesito raça nos prontuários e questionários;
- promover campanhas e eventos nas datas significativas da história da luta anti-racismo.

PROGRAMA DE ATENDIMENTO A QUEIXAS DE DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA RACIAL

- desenvolver programas de treinamento que capacitem os Núcleos de Atendimento ao Público para o atendimento adequado às queixas de discriminação e violência racial.

Finalizando, vale destacar alguns dos objetivos que pretendemos alcançar com os citados programas. O primeiro consiste em romper com a tradição da sociedade brasileira de segregar seus problemas, ao invés de tentar solucioná-los. A nosso ver, a recusa em reconhecer e discutir soluções para a problemática racial apenas tem contribuído para o agravamento das desigualdades de oportunidade e tratamento.

Outro dado importante é que não podemos permitir que a Administração Democrática e Popular de São Paulo colabore com a invisibilidade da população negra nas políticas públicas. Ou seja, é preciso

que a presença da população negra, bem como os problemas enfrentados por este segmento, estejam presentes na política cultural, de defesa da cidadania, na política educacional, etc.

É desnecessário enfatizar que as políticas antidiscriminatórias devem ser pensadas no contexto das necessidades dos demais segmentos tratados e marcados pelo estigma de cidadãos de segunda classe. Estigma este que exige combate sem trégua de todos aqueles que alimentam o sonho de uma sociedade democrática e livre.

Os Coordenadores

SÃO PAULO — SÁBADO, 16 DE SETEMBRO DE 1989

DECRETO Nº, 28.074, DE 15 DE Setembro DE 1989

Cria a Coordenadoria Especial do Negro-CEN, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de formular e implementar medidas políticas que visem combater a discriminação enfrentada pelos negros nas diferentes esferas da vida econômica, social, cultural e política; CONSIDERANDO que essa atuação deve ser articulada e coordenada com os diferentes programas de ação em curso nesta Administração, nas Secretarias e demais Órgãos Municipais; CONSIDERANDO a necessidade de se estruturar um órgão com atribuições definidas para esse fim; CONSIDERANDO, finalmente, as diretrizes propostas pelo Grupo de Trabalho dos Negros, D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Especial do Negro - CEN - vinculada à Secretaria dos Negócios Extraordinários, para o fim de formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, assim como desenvolver projetos, visando combater a discriminação racial e defender os direitos da população negra.

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos, caberá à CEN:

I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da população negra no Município;

II - Formular políticas de interesse específico da população negra, de forma articulada com as Secretarias afins;

III - Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal, direta e indireta e, de forma indicativa, para o setor privado;

IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da população negra, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação racial ou,

SUMÁRIO:

1. Panorama das desigualdades raciais no município;
2. Discriminação e Políticas Sociais;
3. Os Princípios Gerais e o Papel da CONE;
4. Programa para 91/92;
5. Considerações finais;
6. Anexos.

Distribuição percentual de pessoas, por categorias sócio-ocupacionais, segundo a cor, no Município de São Paulo.

IBGE/1988

	Ocupações não-manuais	
	Negros	Brancos
Nível superior, empresários administradores	1,8	13,7
Nível médio, pessoal de escritório	13,5	28,0
	Ocupações manuais	
	Negros	Brancos
Empregados	62,0	43,3
Autônomos	9,2	10,1
Empregados domésticos	13,2	4,7

No que diz respeito a salários, 16% dos brancos ocupados ganham até 1 salário mínimo-SM por mês e 4% ganham mais de 10 SM, ao passo que entre os negros estes números mudam para 26% e 1% respectivamente (Censo-1980).

Estudos recentes do DIEESE/SEADE/UNICAMP revelam que a jornada de trabalho da população negra é uma hora superior à dos brancos e ainda que um trabalhador negro com formação superior ganha 75% do salário de seu colega branco com igual qualificação (Grande São Paulo - 1987). Também as taxas de desemprego atestam as desigualdades raciais. Em 87, na região da Grande São Paulo, 8,7% dos trabalhadores brancos encontravam-se desempregados, contra 11,6% dos trabalhadores negros. Esta mesma pesquisa demonstra que a remuneração média por hora dos brancos era de 0,48 dólares contra 0,25 dólares dos negros. Merecem ainda atenção especial dados das desigualdades raciais na área educacional da PNAD de 1982. Segundo a Profa. Fúlvia Rosemberg, "a primeira constatação que pode se efetuar a partir daqueles dados é que para todas as séries do 1º Grau, o alunado negro apresenta índices de exclusão e de repetência superiores aos do alunado branco: enquanto 59,4% das crianças negras

Para a implantação desta política, propomos os seguintes programas:

PROGRAMA DE MEDIDAS DE IGUALDADE

- realizar diagnóstico sobre a situação de servidores municipais negros e brancos, objetivando identificar desigualdades e recolher subsídios para a adoção de medidas reparadoras;
- realizar pesquisa sobre rendimento e evasão de alunos negros e brancos da rede municipal. Acoplar, se possível, ao censo programado pela Secretaria Municipal de Educação;

PROGRAMA DA CRIANÇA E DA EDUCAÇÃO PARA A IGUALDADE

- coletar material e realizar seminário sobre o projeto de pedagogia interétnica desenvolvido na Bahia e também sobre a introdução da disciplina História Geral Africana no programa curricular da rede pública estadual da Bahia, tendo em vista a necessidade de revisão curricular;
- planejar a realização de Seminários com professores sobre o tema Escola e Desigualdades Raciais, de forma descentralizada e utilizando textos de apoio;
- promover experiência piloto de discussão sobre racismo na sala de aula, com pelo menos 200 professores;
- publicar material pedagógico dirigido a professores e alunos sobre o preconceito na sala de aula;
- publicar material dirigido ao alunado e promover atividades de reflexão e que sirvam para diagnóstico, tais como concursos de redação sobre temas raciais e outros;
- viabilizar convênios objetivando desenvolver programas de profissionalização de mão-de-obra de jovens carentes;
- realizar oficinas de artistas negros nas escolas;
- viabilizar a introdução do quesito raça nos cadastros de alunos.

PROGRAMA TERRITÓRIO E MEMÓRIA E DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA NEGRA NA CIDADE DE SÃO PAULO

- desenvolver programas que assegurem igualdade de oportunidade e tratamento nas políticas culturais do município, tanto no que diz respeito ao fomento à produção cultural quanto na preser-



+ CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O desafio assumido pelo nosso governo municipal, de garantir os direitos fundamentais a todos os cidadãos, implica o reconhecimento de que vivemos num país marcado historicamente por desigualdades raciais – dentre outras – responsáveis pela existência de graves desequilíbrios e desigualdades em termos de oportunidade e tratamento; ou seja, implica reconhecer que o fator racial/étnico constitui elemento importante na distribuição de oportunidades de emprego, serviços educacionais e outros benefícios públicos e privados.

A noção de raça não conta, é verdade, com uma acepção científica precisa, mas no caso brasileiro não há como tergiversar: a realidade de raça é social e política, uma categoria social de exclusão, despojada de direitos e de participação política e sócio-econômica.

De fato, uma gama variada de dados estatísticos e de pesquisas científicas comprovam que, ao lado da condição de classe, a condição racial atua como elemento determinante do lugar social e político ocupado pela população negra, submetida a uma brutal discriminação que impõe a este segmento da nossa sociedade o status de cidadão inferior, ou de segunda classe, parafraseando Florestan Fernandes.

Vejamos alguns dados das desigualdades raciais no município de São Paulo. Segundo dados do livro Indicadores Sociais - IBGE/1988, a população negra representa 24,6% da população total do município e 26,3% da força de trabalho. Quanto a taxas de analfabetismo, 7,7% dos brancos são analfabetos contra 17,8% de negros analfabetos.

Distribuição percentual das pessoas ocupadas, por setores de atividades urbanas, segundo a cor, no Município de São Paulo.

IBGE/1988	Negros	Branco
Indústria de Transformação.....	36,9	35,6
Construção Civil.....	10,9	5,1
Comércio de Mercadorias.....	9,2	13,1
Prestação de Serviços	27,0	21,2
Transportes e Comunicações.....	5,4	5,3
Outras Atividades Não-agrícolas.....	10,6	19,8



FOTO © NAIR BENEDETTO/AGÊNCIA F4

Definitivamente, não cabe à CONE a responsabilidade pela execução de políticas de eliminação do racismo, mas ao conjunto da Administração Democrática e Popular de São Paulo. É papel da CONE, sim, imprimir o traço antidiscriminatório nas políticas globais do governo municipal, de forma a impedir a perpetuação de discriminação direta e indireta, objetivando eliminar as desigualdades raciais. Para tanto, devemos levar em conta as seguintes considerações: à CONE não cabe a tarefa de substituir o movimento social anti-racista no seu papel estratégico de transformar a sociedade brasileira e de eliminar o racismo;

Ainda que a nova Constituição e suas leis complementares, a de nº 7.716 de janeiro de 89 e a Lei 8.081 de outubro de 1990, tragam avanços em termos de caracterizar a prática de discriminação, o Brasil não conta com instrumentos legais, eficazes o bastante para permitir a identificação e a punição de práticas discriminatórias;

A extraordinária legitimidade social que reveste o mito da democracia racial e o racismo enraizado na sociedade brasileira exige que nossa atuação seja sustentada por campanhas educativas de amplo alcance, objetivando fomentar o debate e criar as condições para a implantação de novos procedimentos.

Postas as coisas nestes termos, propomos a adoção dos seguintes princípios gerais para uma política de igualdade de oportunidade e tratamento para o município de São Paulo:

- adotar o princípio da não-discriminação nas políticas municipais, o que significa diagnosticar, localizar e eliminar fontes de discriminação direta e indireta, bem como corrigir desigualdades onde elas existam.
- formular e levar a cabo uma política municipal que promova, por métodos adequados, a igualdade de oportunidade e tratamento em matéria dos serviços e políticas produzidas pela administração.
- promover programas educativos que, por sua natureza, possam garantir a aceitação e o cumprimento desta política.
- modificar as disposições e práticas administrativas que sejam incompatíveis com esta política.
- assegurar a aplicação desta política nas atividades educacionais, de propaganda e publicidade e outras que sejam do controle da Administração.
- formular e propor aperfeiçoamentos na legislação que assegurem a consolidação de uma política nacional de promoção de igualdade de oportunidade e tratamento.
- criar as condições para que as políticas antidiscriminatórias sejam incorporadas às Secretarias e demais órgãos do governo.

X



freqüentando a 1ª série do 1º Grau conseguiram ser aprovadas no final do ano, esta proporção sobe para 71,4% entre as crianças brancas. Porém, as crianças negras não só tendem a repetir de ano com maior freqüência que as brancas como também são excluídas mais cedo do sistema de ensino. A passagem da 3ª para a 4ª série do 1º Grau parece determinar o destino escolar das crianças negras: uma em cada dez crianças negras que freqüentavam a 3ª série em 1981 deixou de freqüentar a escola em 1982. Entre as crianças brancas a proporção foi de uma para vinte.”

Os dados coletados pela PNAD 82 sugerem, também, que a trajetória escolar das crianças negras que permanecem na escola é mais acidentada que a das crianças brancas, isto é, as negras enfrentam um número maior de saídas e voltas para o sistema escolar. Esta observação é sugerida pelos dados que revelam, por exemplo, que eram negras 54% das crianças que estavam freqüentando a 2ª série em 1982 mas que em 1981 estavam fora da escola. Ou seja, eram negras mais da metade das crianças que tiveram esta interrupção escolar entre a 1ª e a 2ª série, enquanto as brancas representavam 28,6%, cerca de 1/4 dos matriculados na 2ª série em 1982.

Esta trajetória, nas palavras da Profa. Fúlvia Rosenberg, “sugere não apenas uma dificuldade de interação entre o sistema escolar e o alunado negro como a persistência deste segmento racial que tenta, apesar das dificuldades, manter-se na escola” (Cadernos de Pesquisa nº 63, Raça Negra e Educação - Fund. Carlos Chagas/1987). Neste mesmo caderno, que publicou relatório do Seminário “O Negro e a Educação” organizado em 1986 pelo Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado de São Paulo e Fundação Carlos Chagas, podemos observar uma significativa exposição de estudos e debates sobre desigualdade e discriminação no livro didático, no programa curricular, no comportamento do professor, enfim, uma patente desigualdade racial no sistema educacional brasileiro, que, no seu conjunto, recria e reproduz o status de inferioridade que a sociedade impõe aos negros.

No cotidiano, o preconceito e os estereótipos sistematicamente veiculados pelos meios de comunicação e propaganda, a violência policial e o assassinato de crianças negras, a estereotipagem e a violência contra a mulher negra, o status de inferioridade imposto à cultura afro-brasileira e a representação simbólica negativa sobre o negro presente no imaginário popular completam o círculo vicioso a que a população negra está submetida.



FOTO © STEFAN KOLIMBAN/AGÊNCIA F4

acusada de discriminação que justifique os possíveis desequilíbrios existentes, demonstrando ter feito todos os esforços necessários para incorporar representantes de todos os grupos étnicos.

Importa ressaltar algumas idéias nas quais estas propostas se fundamentam:

1. para superar o racismo, deve-se primeiramente levar em conta a raça como um elemento importante, senão determinante, das desigualdades raciais;
2. ignorar as consequências de discriminações anteriores é assumir que "a história acaba aqui (através da adoção de legislação e medidas administrativas antidiscriminatórias)" e que não há consequências palpáveis da discriminação no presente e no futuro;
3. numa sociedade desfigurada por discriminação generalizada, práticas desvinculadas de motivos raciais resultam simplesmente na perpetuação da antiga desigualdade;
4. nos setores onde práticas discriminatórias contra os negros estejam enraizadas (grupos étnicos, mulheres), o mero abandono dessas práticas traz pouca ou nenhuma alteração significativa, impondo-se a adoção de medidas corretivas e reparadoras.

Como ilustração, vale assinalar também que mesmo os idealizadores da discriminação positiva não a consideram uma estratégia auto-suficiente para eliminar efeitos da discriminação e garantir mobilidade aos negros, mas como uma dentre várias políticas, tais como profissionalização, geração de emprego e desenvolvimento, que buscam atingir esse objetivo.

Sem entrarmos no mérito, aqui, da validade e dos resultados de experiências estrangeiras de eliminação das discriminações, o fato é que sem dúvida alguma elas criaram condições para o surgimento de propostas adequadas de superação do problema. Ao passo que nosso país, no limiar do século XXI, insiste no desgastado discurso da democracia racial ou da uniformidade dos miseráveis e continua de costas para os avanços observados nesta área.

Obstinado em negar a dimensão das desigualdades raciais no Brasil e ignorando tais experiências, o Estado brasileiro contribui para a perpetuação e o agravamento de um problema social da maior relevância se pretendemos discutir a democratização efetiva da sociedade brasileira.



FOTO © JUCA MARTINS/AGÊNCIA F4

Com as iniciativas de resoluções e convênios sobre a discriminação, tomadas pela ONU a partir dos anos cinqüenta, ganha destaque o crescente interesse de países, como Inglaterra, Austrália, Índia, Estados Unidos, Nova Zelândia, Bermudas, Canadá e outros, em implementar políticas de combate às discriminações e de promoção de igualdade de oportunidade e tratamento.

Importante elemento considerado em tais iniciativas é a constatação de que nas sociedades desfiguradas por anos de discriminação generalizada, não é suficiente que o Estado se abstenha de praticar a discriminação em suas leis ou procedimentos administrativos. Nestes casos, cabe ao Estado esforçar-se para favorecer a criação de condições de base que permitam a todos beneficiar-se de igualdade de oportunidade ante as possibilidades e eliminar qualquer fonte de discriminação direta ou indireta.

Por outro lado, as desigualdades nas chamadas condições de base sinalizam o entendimento de que o Estado, para tratar com igualdade os grupos discriminados, deve tratá-los de forma diferenciada, tendo em vista a idéia de que, quando uma distinção tem justificativa legítima, não se configura a prática de discriminação no sentido clássico (negativo) do termo.

Invariavelmente este debate dá lugar a uma série de controvérsias, e, vale dizer, a questão das medidas de promoção de igualdade tem sido analisada sob distintos ângulos e em diferentes contextos.

A natureza de tais medidas pode variar consideravelmente, desde a realização de esforços particulares para desenvolver os recursos e as infra-estruturas de que carecem os grupos discriminados, uniformizando, assim, algumas condições de base, até os sistemas de quotas ou de preferências sistemáticas de acesso.

Um primeiro tipo de medida, menos discutível, está implicado na noção de promoção de igualdade de oportunidade e de identificação e eliminação das discriminações direta e indireta.

Outro tipo é a chamada discriminação positiva, que tende a assegurar uma certa representação proporcional equitativa dos diferentes grupos, bem como tratamento especial positivo durante um período de transição, a fim de lograr igualdade efetiva. Por fim, uma medida do tipo intermediária: o estabelecimento de simples objetivos numéricos que sirvam de meio de controle estatístico e que permitam a inversão do ônus da prova, solicitando à instituição

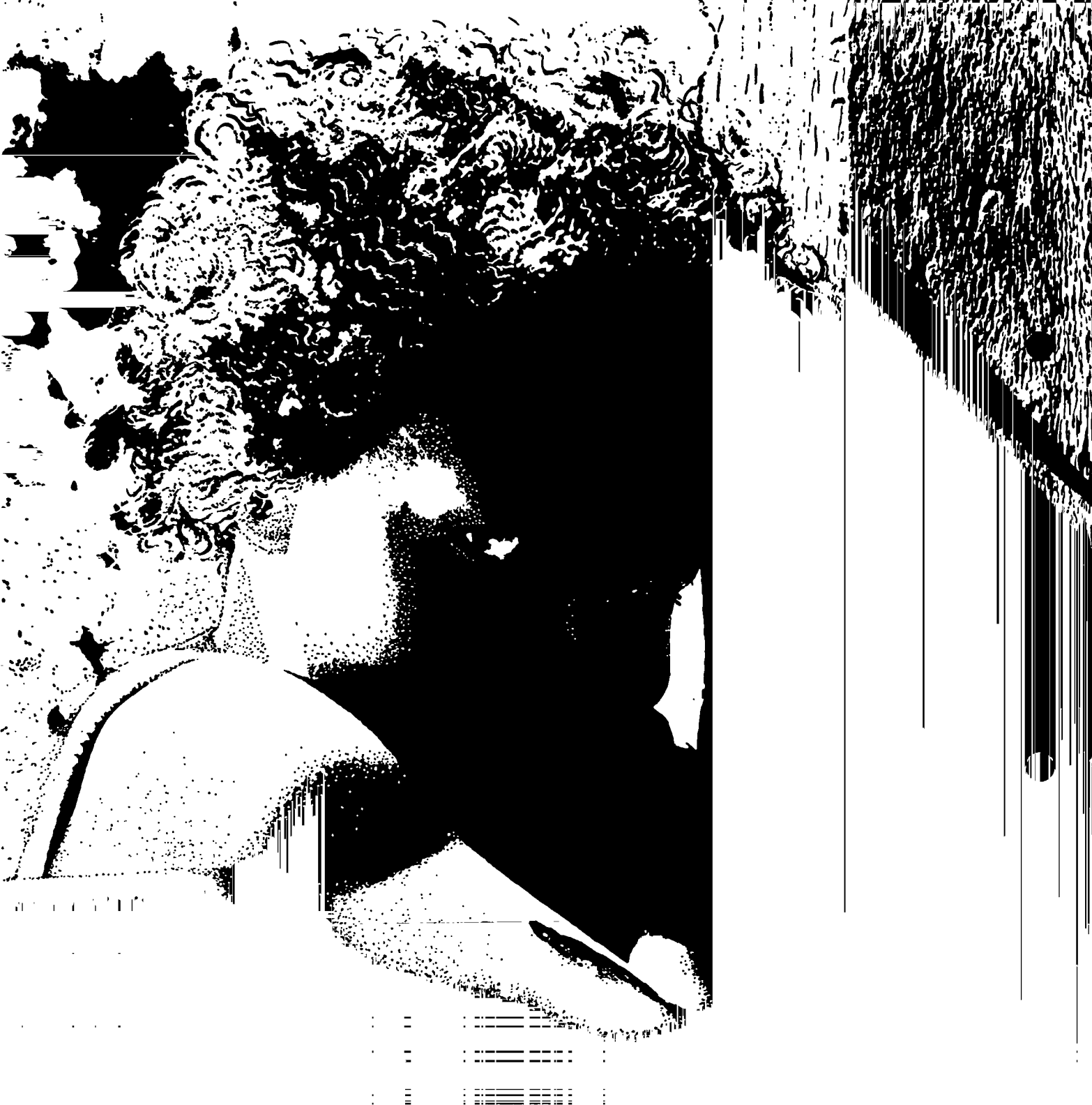


FOTO © NAIR BENEDITO/AGÊNCIA F4

Está colocado, pois, para o nosso governo municipal, o desafio de romper com velhas e inconsequentes práticas dos governantes brasileiros, reconhecendo que não se pode assegurar os direitos fundamentais de todos cidadãos se não consideramos a questão racial na produção de políticas sociais, inaugurando, assim, uma atuação inovadora no campo das desigualdades raciais.

✦ O PAPEL DA COORDENADORIA ESPECIAL DO NEGRO

● Ao propor a criação da Coordenadoria Especial do Negro, nosso governo municipal adotou um procedimento que aportou no Brasil em 1982 (com a vitória das oposições em São Paulo), mas que remonta aos anos sessenta, ao Conselho de Relações Raciais das Bermudas, às Comissões Contra a Discriminação da Austrália, ao Conciliador de Relações Raciais da Nova Zelândia, às Comissões Sobre Igualdade de Oportunidade dos Estados Unidos, enfim, a uma série de órgãos similares criados em países que adotaram políticas de combate às discriminações. Normalmente, os órgãos estrangeiros similares à CONE foram criados com as seguintes características principais:

- no âmbito de estruturas de governo, se a pretensão é dispor de procedimentos especiais para examinar e resolver os casos de discriminação sem recorrer a decisões judiciais ou;
- na esfera de poder legislativo, se o objetivo é que, em uma etapa posterior, as práticas discriminatórias comprovadas dêem origem a um procedimento judicial ordinário para obter reparações civis ou sanções penais. Em ambos os casos, o Serviço de Igualdade de Direitos da OIT tem constatado avanços significativos, tendo em vista que o debate promovido por aqueles órgãos envolveu instituições, movimentos sociais e o próprio Estado na busca de soluções adequadas a cada situação. No caso dos órgãos implantados no Brasil, a despeito de pequenas conquistas setoriais e isoladas, este procedimento não resultou em mudanças de práticas administrativas nem em avanços na legislação. Como não poderia ser diferente, o “jeitinho brasileiro” transformou os órgãos governamentais dirigidos para a problemática racial em órgãos responsáveis pelo equacionamento e solução da questão racial, impingindo-lhes a condição de guetos negros estatais, espelhando o isolamento da luta antirracismo na sociedade.



FOTO © NAIR BENEDETTO/AGÊNCIA F4

Tomados em conjunto, os dados que acabamos de expor quantificam – ainda que parcialmente – a discriminação racial e as desigualdades de oportunidade e tratamento que atingem negativamente a população negra e colocam em questão o alcance social de políticas que tratam os cidadãos como uma massa homogênea composta de homens brancos.

f DISCRIMINAÇÃO E POLÍTICAS SOCIAIS

Organismos internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas e a Organização Internacional do Trabalho, compreendem a discriminação como qualquer distinção, exclusão ou preferência que tenham por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidade e tratamento. Em vista disso, pode-se dizer que existe discriminação sempre que uma pessoa não desfrute plenamente – por razões que não se deveria ter em conta – das mesmas oportunidades e do mesmo tratamento de que gozam outras pessoas.

A definição dada considera o fato de que a igualdade de oportunidade e tratamento pode ser afetada não apenas por atitudes negativas, que são mais aparentes, mas também por “preferências” que, via de regra, são mais difíceis de descobrir. Abarca tanto as situações nas quais a igualdade foi “suprimida” como aquelas – mais específicas – em que ela tenha sido “alterada”. Importa subtrair particularmente dois aspectos desta definição. Em primeiro lugar, ela aplica-se a qualquer distinção, exclusão ou preferência, quer dizer, tanto as eventualmente provenientes da legislação como as que se manifestam na prática, sobretudo as práticas públicas, mas inclui igualmente as práticas privadas onde as políticas públicas também devem tender a eliminar a discriminação.

Em segundo lugar, a definição refere-se ao efeito destas distinções e preferências sobre a igualdade de oportunidade e tratamento e não está, pois, limitada às discriminações intencionais que têm especificamente como “objetivo” suprimir ou alterar esta igualdade. Deste modo, pode-se considerar que inclui a discriminação indireta, a qual pode resultar tanto de omissões quanto de medidas ou práticas que não fazem referência a um critério discriminatório, porém que, nas circunstâncias em que são aplicadas, conduzem a uma desigualdade de oportunidade.